



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ESCOLHA DOS MEMBROS DA SPA DO IFPB CAMPUS CABEDELO – BIÊNIO 2017-2019

Institui normas para eleição dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do IFPB *Campus* Cabedelo, conforme estabelecido no Regimento Geral do IFPB.

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB, Campus Cabedelo, **nos segmentos Docente, Técnico Administrativo e Discente** e observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º SPA terá a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação dos cursos do IFPB *campus* Cabedelo.

§ 1º A SPA será constituída por: 1 (um) representante docente e respectivo suplente; 1 (um) representante técnico administrativo e respectivo suplente; e 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

§ 2º A SPA terá seus membros eleitos pelos respectivos pares e nomeados por portaria pelo Diretor-Geral do Campus,

§ 3º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§ 4º A SPA será coordenada pelo docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados.

Art. 5º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria DG nº 053, de 21 de março de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os servidores e discentes interessados em concorrer às vagas à SPA deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 8º Poderão candidatar-se às vagas de membros da SPA, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Cabedelo e que possuem os seguintes requisitos:

- I – ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *Campus* Cabedelo;
- II – não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III – não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V – não ser membro de outro Conselho.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas de membros da SPA, os discentes que possuem os seguintes requisitos:

- I – estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus* Cabedelo;
- II – não estar cursando o primeiro e o último ano/semestre letivo;
- III – ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- IV – ter idade mínima de 16 anos;
- VI – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 10º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão em anexo no setor de protocolo no *campus* Cabedelo do IFPB, durante o período de **29/05 a 02/06 de 2017**.

§ 2º No caso do servidor far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 8º deste Regulamento, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Cabedelo do IFPB.

§ 3º No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de declaração comprobatória dos requisitos contidos no artigo 9º deste Edital, emitida pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* Cabedelo do IFPB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 11 - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista de inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética, com as devidas justificativas, para a ciência da comunidade escolar no **dia 05 de junho de 2017**.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

Art. 12 - Após análises dos recursos, a Comissão Eleitoral Homologará e publicará a Lista Oficial de Inscritos em ordem alfabética no **dia 07 de junho de 2017**.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13 - Consideram-se eleitores para escolha de membros da SPA:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Cabedelo, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Cabedelo, em efetivo exercício;
- III. discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB *Campus* Cabedelo.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente;

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo;

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

Art. 14 - Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (cursos FIC);

V – servidores com licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VI – servidores cedidos para servirem a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VII – servidores inativos

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
Capítulo I
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 15 – O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 16 – Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos em seus respectivos segmentos.

Art. 17 – Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem, a segunda maior votação subsequente aos candidatos eleitos, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

Capítulo II
DO VOTO

Art. 18 – Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 19 - A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20 - Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discente.

Art. 21 - Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e sendo o caso um 2º mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 22 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 23 - Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

III - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;

IV. rubricar as cédulas oficiais.

Art. 24 - Ao 1º Mesário compete:

I - substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 25 - Ao 2º Mesário incumbe:

I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

II - substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 27 - Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 28 - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste regulamento;

II. 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;

III. cédulas oficiais;

IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 29 - A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 31 - A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **14 de junho de 2017**, no **Hall de entrada** do *Campus* Cabedelo, com início às **09h** (nove horas) e encerramento às **20h** (vinte horas).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 32 - Não será permitido o voto por procuração, nem será permitido ao eleitor votar fora do *Campus Cabedelo*.

Art. 33 - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 34 - Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 35 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante
- III. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional.

Art. 36 - Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 38 - A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 40 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. não corresponderem às oficiais;

II. não estiverem devidamente autenticadas;

III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX DOS RESULTADOS

Art. 41 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de exercício no IFPB e, na persistência, o de maior idade.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.

Art. 43 - Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

Art. 44 - Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Conselho Diretor para homologação.

TÍTULO VI
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46 - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da Consulta.

Art. 47 - Não será tolerada propaganda:

I. que perturbe o sossego público;

II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar na Subcomissão de Avaliação Própria, em qualquer tempo aquele tempo que deixar de preencher os requisitos dos artigos 8º e 9º, de acordo com o caso, deste Regulamento.

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 50 - Este regulamento entrará em vigor nesta data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL – CAMPUS CABEDELO

Cabedelo-PB, 08 de junho de 2017.

Kelly Samara do N. Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Rafael Leite Efrem de Lima
Membro da Comissão Eleitoral

Eliene Letícia da Silva Bezerra